



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 01/06/2020  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 26/05/2020  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
02/06/2020  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 02/06/2020  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 11 / 2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR OS ARTIGOS 172 E 173, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, **dispõe sobre a Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências.**

Está proposta alteração da redação dos artigos 172 e 173 da Lei Municipal nº 972/2013, a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, tendo em vista que a referida redação está em desacordo com a nomenclatura utilizada pela Lei Complementar Municipal nº 34/2018, que estabeleceu a nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 972, por sua vez, quando dispõe sobre a Comissão Especial de Análise Urbanística (CEAU), utiliza nomenclatura antiga das Secretarias Municipais e Executivas, incompatível com a nova denominação adotada pela Lei Complementar 34/2018.

Foi identificada a necessidade de adequação, por conseguinte, da composição daquela Comissão Especial garantindo seu pleno funcionamento, com efetiva participação de todos os membros e representatividade de todas as áreas e atividades envolvidas.

Para tanto, buscou-se atribuir as representações diretamente vinculadas aos órgãos atualmente existentes e suas atribuições precípua, tais como: gerir a mobilidade urbana; promover o licenciamento ambiental; promover a fiscalização e o controle urbano.

Busca-se minimizar as dificuldades nos conflitos de competência em relação às representações, como está ocorrendo atualmente.





GABINETE DO PREFEITO

As escolhas feitas e propostas no Projeto de Lei em relação às delimitações à representação na Comissão, busca abranger a pasta competente sem nomeá-la, de forma a evitar a necessidade perene de adequação legislativa sempre que houver Reforma Administrativa.

É importante registrar que esta alteração não resulta em qualquer outra mudança naquela Lei nº 972/2013. Apenas busca-se clareza na identificação das representações que integram a CEAU, art. 172, e ainda, identificação em decorrência dos mesmos motivos de reforma administrativa, da sua presidência, art. 173.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2020.

  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito



Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
em 01/09/2020



GABINETE DO PREFEITO

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 26/05/2020

Ofício nº 62 / 2020

Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2020

A Sua Excelência o Presidente  
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**  
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Jaboatão dos Guararapes – PE

Camara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão  
2ª votação.

em 01/09/2020

PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

22/10/2020

PRESIDENTE

**ANDERSON FERREIRA**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos  
Expediente / Lido em Sessão  
De 26/09/2020

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª discussão  
1ª votação.

EM 01/09/2020  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2020

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª discussão  
2ª votação.

EM 02/09/2020  
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e o que estabelece o Capítulo VII – Da Comissão Especial de Análise Urbanística - CEAU, artigos 170 a 173, da Lei Municipal nº 972, de 2013, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 172, incisos, e o art. 173 da Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município do Jaboatão Dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 172. (...)

I - do órgão público municipal com atribuição para **gerir a mobilidade urbana** - 1 (um) representante; (NR)

II - do órgão público municipal com atribuição para **promover o licenciamento ambiental** - 1 (um) representante; (NR)

III - do órgão público municipal com atribuição para **promover a fiscalização e o controle urbano** - 1 (um) representante; (NR)

IV - da **assessoria jurídica**, indicado pelo titular da Secretaria Municipal à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano, - 1 (um) representante; (NR)

V - do órgão público municipal com atribuição para **promover o licenciamento urbano** - 2 (dois) representantes; (NR)

VI - da **Secretaria Executiva** à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano - 1 (um) representante. (NR)

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
02/09/2020

PRESIDENTE





GABINETE DO PREFEITO

(...)"

“ Art. 173. A presidência do CEAU será exercida pelo representante da Secretaria Executiva à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano, de que trata o inciso VI do art; 172 desta Lei. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2019.

  
ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 041/2020 – GP-CMJG.

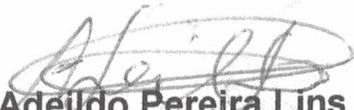
Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2020.

Ao  
Exmo. Sr.  
Anderson Ferreira Rodrigues  
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 11/2020, que “Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 041/2020, e Mensagem n.º 11/2020, aprovado em Reunião Ordinária, em Regime de Urgência, realizada no dia 02/06/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJK

N.º 324/2020

DATA: 02/06/2020

HORA: 10h 24

ASS: 

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Fone: 3342-6250 / 3461-8815

Gilberto Oliveira  
Subordenador  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 50199 2



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

---

## PROJETO DE LEI N.º 11/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, para alterar os artigos 172 e 173, e dá outras providências.

**Art. 1.º - O art. 172, incisos, e o art. 173 da Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município do Jaboatão Dos Guararapes, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 172. ( ... )**

**I - do órgão público municipal com atribuição para gerir a mobilidade urbana - 1 (um) representante; (NR)**

**II - do órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento ambiental - 1 (um) representante; (NR)**

**III - do órgão público municipal com atribuição para promover a fiscalização e o controle urbano - 1 (um) representante; (NR)**

**IV - da assessoria jurídica, indicado pelo titular da Secretaria Municipal à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano, - 1 (um) representante; (NR)**

**V - do órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano - 2 (dois) representantes; (NR)**

**VI - da Secretaria Executiva à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano - 1 (um) representante. (NR)**

**( ... )”**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

---

**“Art. 173.** A presidência do CEAU será exercida pelo representante da Secretaria Executiva à qual está vinculado o órgão público municipal com atribuição para promover o licenciamento urbano, de que trata o inciso VI do art; 172 desta Lei. **(NR)”**

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2020.

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
**- Presidente -**



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 11/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o **Projeto de Lei n.º 11/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR OS ARTIGOS 172 E 173, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, lido em Reunião Extraordinária, no dia 26 de Maio de 2020, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente apreciação e votação, pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/06/2020

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

02/06/2020

## 2 - ANÁLISE:

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O mencionado Projeto de Lei, visa alterar a Lei Municipal n.º 972/2013, por sua vez quando dispõe sobre sua Comissão Especial de Análise Urbanísticas, utiliza nomenclatura antiga das Secretarias Municipais e Executiva, incompatível com a atual denominação inserida na Lei Complementar 34/2018, apenas buscar clareza na identificação das representações que integram a CEAU, em seu art. 172 e o art. 173. Sendo de suma importância a aprovação do Projeto de Lei em pauta.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

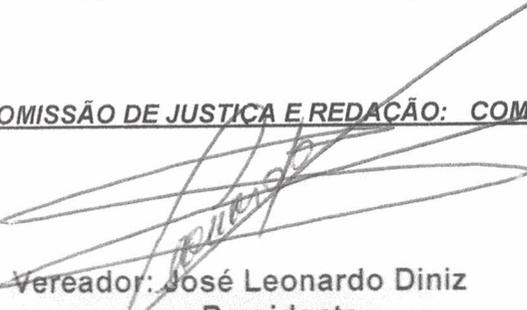
## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do **Projeto de Lei nº. 11/2020**, no que atende às necessidades do Poder Executivo Municipal, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

**É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei nº. 11/2020, do Poder Executivo Municipal.**

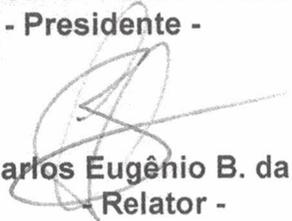
Sala das Comissões, 29 de Maio de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO:

  
Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

  
Vereador: Tadeu Cesar Barbosa C. Santiago.  
- Presidente -

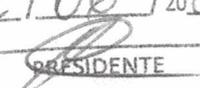
  
Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida  
- Relator -

  
Vereador: Carlos Eugênio B. da Silva.  
- Relator -

  
Vereadora: Josabete Marja da Silva  
- Membro -

  
Vereador: Emerson de S. Barbosa  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 02/06/2020

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
02/06/2020  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 186/2020.

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 26 / 05 / 2020

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 11/2020, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO, PARA ALTERAR OS ARTIGOS 172 E 173, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de Maio de 2020.

  
- Vereador -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

02 / 06 / 2020

  
PRESIDENTE